



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 86/91

SÚMULA: Autoriza a permuta do lote de propriedade do Município com o de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo permutar o lote nº 6 da quadra nº 786, com área de 416,81 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, matriculado sob nº 23.825, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 6 da quadra nº 787, com área de 416,81 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, matriculado sob nº 23.896 junto ao mesmo ofício.

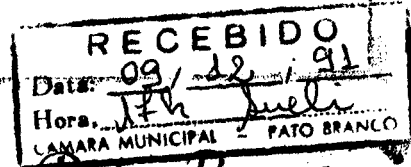
Artigo 2º - O imóvel havido pelo Município, por força da permuta, fica destinado a compor área maior para abrigar o Centro Esportivo dos Bairros Anchieta, Primavera e Sambugaro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 068 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento a este Egrégio Poder Legislativo do Projeto de Lei anexo, que solicita autorização legislativa para permutar o lote nº 6 da quadra nº 786, com área de 416,81m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade do Município, matriculado sob nº 23.825 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com o lote nº 6 da quadra nº 787, com área de 416,81 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, matriculada sob nº 23.896 junto ao mesmo Ofício.

A permuta se faz necessária para que o imóvel a ser havido pelo Município componha área maior, junto da Reserva Municipal existente na quadra nº 787, que abriga o Centro Esportivo dos Bairros Anchieta, Primavera e Sambugaro.

Aguardando a aprovação da proposta, com o apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/91

SÚMULA: Autoriza a permuta do lote de propriedade do Município com o de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo permutar o lote nº 6 da quadra nº 786, com área de 416,81 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, matriculado sob nº 23.825, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o lote nº 6 da quadra nº 787, com área de 416,81m² (quatrocentos e dezesseis vírgula oitenta e um metros quadrados), de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, matriculado sob nº 23.896, junto ao mesmo Ofício.

Art. 2º - O imóvel havido pelo Município, por força da permuta, fica destinado a compor área maior para abrigar o Centro Esportivo dos Bairros Anchieta, Primavera e Sambugaro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 240/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Divercino Colombo, Radimir Comin e Luiz Gabriel Moraes, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo Segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- permuta do lote nº 06 da quadra nº 786, com área de 416,81m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- permuta do lote nº 06 da quadra nº 787, com área de 416,81m², de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda.

II - ESTABELECEr, o prazo de 5 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão, proceda a avaliação e amita o seu parecer enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de dezembro de 1991.

Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 240/91

OBJETO:

permuta do lote nº 06 da quadra nº 786, com área de 416,81m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

permuta do lote nº 06 da quadra nº 787, com área de 416,81m², de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda.

PARECER DA COMISSÃO:

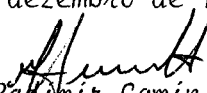
Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 240/91, reuniram-se no dia 05 de dezembro de 1991, para avaliação dos imóveis acima descritos, e após vistoriar e conferir "in-loco", esta Comissão decidiu que é viável a permuta do imóvel constante da Portaria acima citada, de propriedade de Empreendimentos Imobiliário Cateli Ltda, sendo avaliados ambos os imóveis em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada um.

Este é o Parecer da Comissão, o qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1991.


Divercino Colombo

PRESIDENTE


Raimir Comin

SECRETÁRIO


Luiz Gabriel Moraes
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão cumpridas as formalidades legais,
em: 05 / 12 / 91


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao PROJTO DE Lei 86/91

SÚMULA Autoriza a permuta do Lote de Propriedade do Município com o de Empreendimentos Imobóliários Cateli Ltda.

ANÁLISE

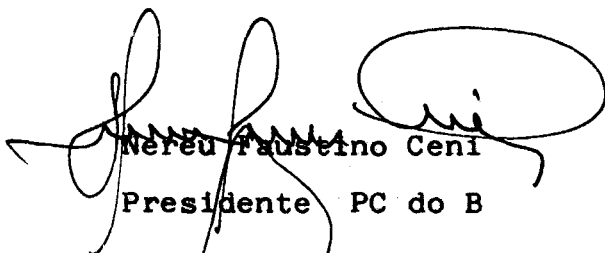
Explicita a presente matéria, a autorização Legislativa para poder o Município, permutar terrenos de mesma área localizados na mesma quadra, favorecendo ao novo ver ao Municipalidade, por mesmo preço e condições idênticas.

PARECER

Diante de tais acertivas, entendemos ser perfeitamente possível tal permuta, por tratar-se de interesse público, e em conformidade com o disposto no artigo 66 do Regimento Interno da Casa.

É o parecer

Pato Branco em 19 de fevereiro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Caldato

PDT


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

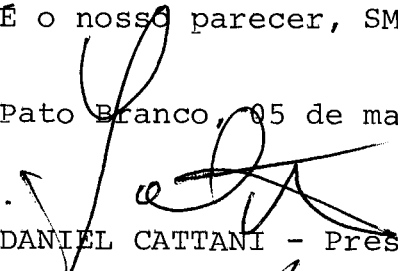
Câmara Municipal de Pato Branco

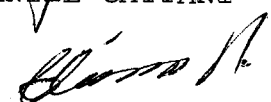
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

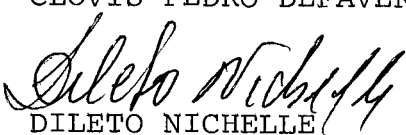
Analisando a presente matéria, que busca autorização legislativa para permutar lote de propriedade do Município com o de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, esta comissão entende que a mesma preenche os requisitos formais e legais, estando portanto apta a seguir a tramitação regimental, por encontrar-se revestida no interesse público.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de março de 1.992.


DANIEL CATTANI - Presidente


CLÓVIS PEDRO DEFÁVERI


DILETO NICHELLE



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

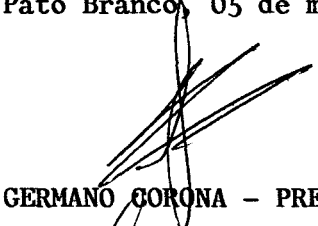
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/91

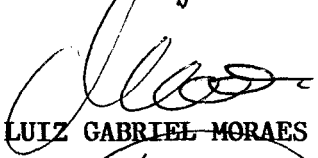
Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 86/92, o qual autoriza permuta do lote de propriedade do Município com o de Empreendimentos imobiliários Cateli Ltda, entende haver normalidade formal.

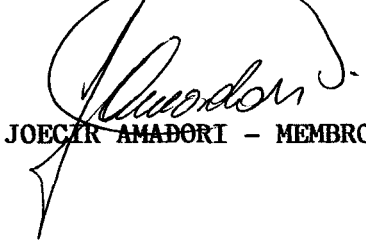
Diante de estudo feito sobre o referido projeto, entendemos ser perfeitamente possível tal permuta, por tratar-se de interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 68 do Regimento Interno desta Casa de leis, e estando a matéria embasada no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, é que somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o parecer

Pato Branco, 05 de março de 1992.


GERMANO CORONA - PRESIDENTE


LUIZ GABRIEL MORAES - RELATOR


JOECIR AMADORI - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 86/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar o lote nº 6, da quadra 786, com área de 416,81m², de propriedade do Município, matriculado sob nº 23.825, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com o lote nº 6, da quadra nº 787, com área de 416,81 m², de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Cateli Ltda, matriculado sob nº 23.896, junto ao mesmo Ofício.

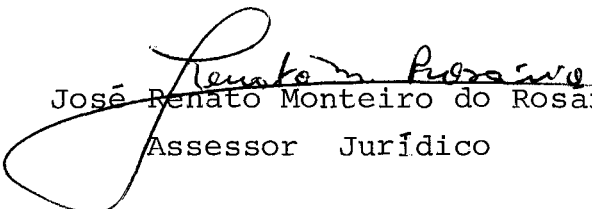
O imóvel havido pelo Município, por força da permuta, fica destinado a compor área maior para abrigar o Centro Esportivo dos Bairros Anchieta, Primavera e Sambugaro, junto a Reserva Municipal, existente na quadra nº 787, conforme planta descritiva em anexo.

A comissão instituída pela portaria nº 240/91, estabeleceu valores idênticos aos imóveis objeto da presente permuta.

Diante disso e estando a matéria embasada no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, é que somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.896

FIGURA

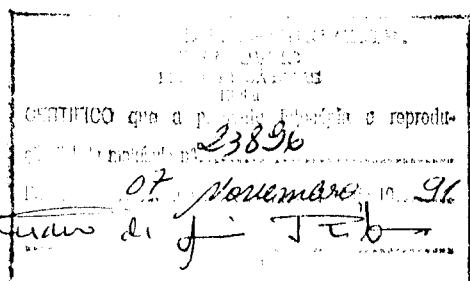
03

RUBRICA

Ofício de matrícula de 1.ª PSI.

IMÓVEL VARIANTE - Lote nº06 (seis) na quadra nº767 (setecentos e sessenta e sete), situ-
a a rua Padre Anchieta, esquina com a rua Visconde de Nacar, nesta cidade de Pato -
Branco, contendo a área de 416,89m² (QUATROCENTOS E DEZESSEIS METROS E NOVENTA E UM
CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confronta-
ções: NORTE: com a rua Padre Anchieta com 13,89m; SUL: com o lote nº05 com 13,89m;
LESTE: com a rua Visconde de Nacar com 30,00m; OESTE: com o lote nº07 com 30,00m. -
As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo -
com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assu-
miram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.5-20.784 de li-
vro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., pessoa jurídica de direi-
to privado, com sede nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº80.558.265/0001-49.



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.825

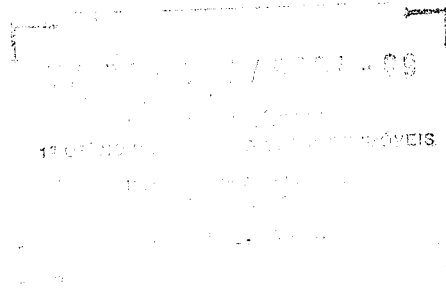
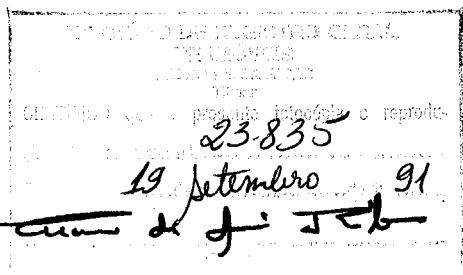
HUBRICA

02 de setembro de 1.991.

Assinatura de J. J. J. J.
IMÓVEL URBANO - Lote nº06 (seis) da quadra nº786 (setecentos e oitenta e seis), sita a rua Afonso Pena esquina com a rua Visconde de Nacar, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 416,81m² (QUATROCENTOS E DEZESSEIS METROS E OITENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:— NORTE: com a rua Afonso Pena com 16,05m; SUL: com o lote nº08 com 16,03m; LESTE:— com a rua Visconde de Nacar com 26,00m; OESTE: com o lote nº08 com 26,00m. As medi-
das e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o pro-
vimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram in-
teira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.270 e AV.1-22.270 e R.1-21260
e AV.2-21.260 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi-
co interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: MOACIR TAVARES e sua mulher dona NELI CECHIN TAVARES, brasileiros,—
casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade ins-
critos no CPF sob nº177.113.639-15 e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CATELI LTDA., —
pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob,
nº70.558.265/0001-49.



MATRÍCULA Nº 23.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R I I

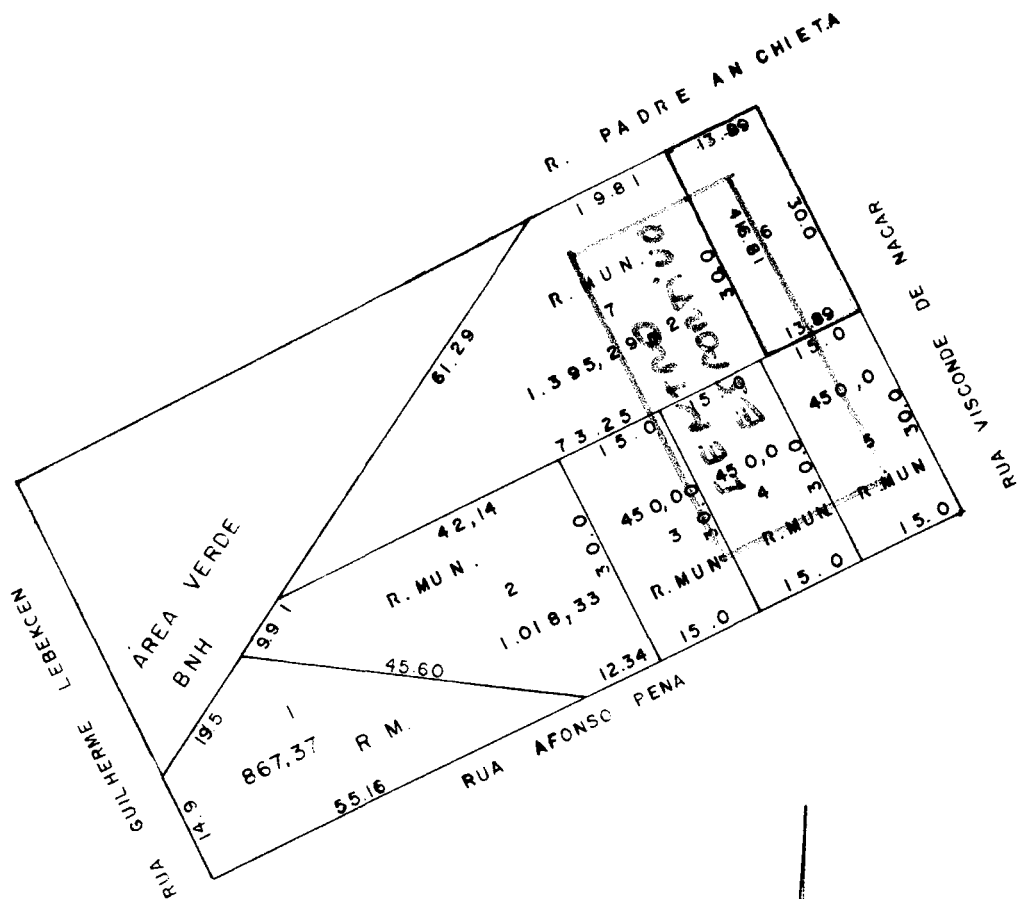
DA

QUADRA N. 787

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R II

DA
QUADRA N. 786

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

